

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP.

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- AMERP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de Dezembro de 2019, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de atender o Estatuto Social da Associação à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, criando a CIMERP constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP– constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Edmundo Germano, 35, bairro Centro, cidade de Muriaé/MG – CEP 36.880-047.

Art. 2º O CIMERP é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, autorizado pela Lei Municipal nº 867, de 21 de outubro de 2019, representado pelo Senhor Welison Sima da Fonseca.

BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Senhor Alexandre Pereira Moreira Neres.

EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, autorizado pela Lei Municipal nº 190, de 21 de novembro de 2019, representado pelo Senhor Vasco Navarro Rodrigues Caldas.

ERVÁLIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, autorizado pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Eloísio Antônio de Castro.

FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 838, de 27 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Abílio Peixoto.

LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191, de 15 de outubro de 2019, representado pelo Senhor Sudário Amorim Carneiro.

MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, autorizado pela Lei Municipal nº 1.488, de 27 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Almiro Marques de Lacerda Filho.

MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, autorizado pela Lei Municipal nº 5.847, de 16 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos.

PALMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, autorizado pela Lei Municipal nº 1.690, de 23 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Hiram Vinícius Mendonça Finamore.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, autorizado pela Lei Municipal nº 900, de 29 de novembro de 2019, representado pelo Senhor Paulo Aziz Daher.

RECREIO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, autorizado pela Lei Municipal nº 1.704, de 23 de dezembro de 2019, representado pelo senhor José Maria André de Barros.

ROSÁRIO DA LIMEIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 534, de 20 de novembro 2019, representado pelo Senhor José Maria Pinto da Silva.

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.262, de 05 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Wallace Ferreira Pedrosa.

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Honorato de Almeida, nº 83, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 569, de 23 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Claudiomir José Martins Vieira.

VIEIRAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado pela Lei Municipal nº de 1.042 de 02, de dezembro 2019, representado pelo Senhor Adriano dos Santos.

Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CIMERP, quaisquer municípios do estado de Minas Gerais, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O CIMERP terá sede e foro na Rua Edmundo Germano, 35, bairro centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. CEP 36.880-047.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIMERP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIMERP:

I – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou resposta a desastres;

IV – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V – intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem à captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIMERP, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

VI – elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou

instituições localizados nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CIMERP;

VIII – prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

IX – auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

X – promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI – proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

XII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XIII – gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção; conservação e manutenção de vias públicas municipais e obras públicas.

XIV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

XV - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

XVI – a prestação de serviços com a utilização de Maquinários Pesados, Caminhões e veículos leves na execução de ações de conservação de estradas vicinais e obras públicas, inclusive de assistência técnica, podendo para a execução dos serviços utilizar seus equipamentos próprios ou contratados através de Procedimento licitatório de CREDENDIAMENTO.

XVII- estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;

XVIII– promover a fiscalização dos produtos de origem animal nos entes consorciados, que possuam lei do SIM- Serviço de Inspeção Municipal vigente, concedendo prerrogativas de atuação através de associação ou consórcio público.

XIX- Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo;

XX – Realizar concurso público para a seleção de candidatos para os municípios integrantes ao CIMERP.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a lei federal 11107/2005.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA

Art.11. O CIMERP terá a seguinte estrutura básica

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembléia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O voto será público (aberto) e nominal.

Paragrafo Segundo : A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos consorciados e em segunda e ultima convocação, com o interstício mínimo de 30 minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
 - a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “h”, do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembléia;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIMERP, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMERP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembleia.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários da CIMERP.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, será definida após contratação de empresa especializada para criar plano de cargos e salários da CIMERP, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pela CIMERP serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias para os serviços prestados pela CIMERP.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CIMERP.

CAPÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CIMERP será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CIMERP:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XII
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 33. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMERP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPITULO XIII

DA RETIRADA

Art. 34. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO XIV

DA EXCLUSÃO

Art. 35. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 36. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIMERP vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 42. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIMERP.

Muriaé MG, 06 de julho de 2020.

SUBSCRITORES DO ESTATUTO

Welison Sima da Fonseca
Prefeito de Antônio Prado de Minas

Alexandre Pereira Moreira Neres
Prefeito de Barão de Monte Alto

Eloisio Antonio de Castro
Prefeito de Ervália

Vasco Navarro Rodrigues Caldas
Prefeito de Eugenópolis

Abílio Peixoto Franchini
Prefeito de Fervedouro

Sudário Amorim Carneiro
Prefeito de Laranjal

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito de Miradouro

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
Prefeito de Muriaé

Hiram Vinícius Mendonça Finamore
Prefeito de Palma

Paulo Aziz Daher
Prefeito de Patrocínio do Muriaé

José Maria André de Barros
Prefeito de Recreio

José Maria Pinto da Silva
Prefeito de Rosário da Limeira

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito de São Sebastião da Vargem
Alegre

Adriano dos Santos
Prefeito de Vieiras

Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito de São Francisco do Glória